



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DECISÃO Nº 35.2024.CPL.1393192.2024.012961

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.011/2024-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA CASAS DO ÓLEO LTDA., CNPJ N.º 04.559.308/0001-22, EM 31 DE JULHO DE 2024. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE. OBJEÇÕES REPUTADAS ESCLARECIDAS. MANUTENÇÃO DO EDITAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

#### 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

**a) Receber e conhecer** do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **CASAS DO ÓLEO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.559.308/0001-22, aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 94.011/2024-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, café e leite) a serem disponibilizados pelo Almoarifado, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, melhorando a qualidade de atendimento das demandas das diversas unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, por um período estimado de 12 meses;*

**b) No mérito, reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

**c) Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

#### 2. DO RELATÓRIO

##### 2.1. DAS RAZÕES DOS ESCLARECIMENTOS

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **31 de JULHO de 2024, às 12h04min.**, o pedido de esclarecimentos apresentado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.011/2024-CPL/MP/PGJ** pela empresa **CASAS DO ÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.559.308/0001-22 (doc. 1393191), conforme transcrição abaixo:

Edital do Pregão Eletrônico n.º 94.011/2024-CPL/MP/PGJ

**Razão Social:** Casas do Óleo Ltda.

**CNPJ:** 04.559.308/0001-22

##### 11.24. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercíciossociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta;

11.24.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades:

a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, cometiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro).

**Pergunta: O balanço pode ser apresentado apenas pelo SPED, sendo dispensável prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, cometiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)?**

##### Anexo III e Anexo IV PROPOSTA DE PREÇOS

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ declara que concorda com todas as especificações do Edital.

1. Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias.

2. Prazo de entrega: até 20 (vinte) dias corridos.

3. Modo de envio/transporte das mercadorias/equipamentos:

4. Dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
5. Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.
6. Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
7. Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente).
8. No que couber, quando solicitada pelo Pregoeiro, documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Órgão.

**Pergunta: É exigido duas vezes dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente). Se trata dos dados da empresa no anexo III e anexo IV?**

Atenciosamente.

Nessa senda, passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

## 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o item 24 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 94.011/2024-CPL/MP/PGJ-SRP, estipulando que:

### 24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia 02/08/2024, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei n.º 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 02/08/2024, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei n.º 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregoes/agendados ([http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0)) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail

[licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, a empresa **CASAS DO ÓLEO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.559.308/0001-22, interpôs sua solicitação no dia 31/07/2024, às 12h04min, por e-mail. Portanto, a peça trazida a esta CPL é **TEMPESTIVA**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no [Art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021](#), abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Da análise do pedido retomado, infere-se que as objeções suscitadas dizem respeito às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, conforme explicitado abaixo:

**Pergunta: O balanço pode ser apresentado apenas pelo SPED, sendo dispensável prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)?**

**Resposta:** Inicialmente, ressalte-se que o item 11.24.1 do edital, expressamente, faculta aos licitantes o envio do balanço por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#).

Sobre esse ponto, convém esclarecer que, com o advento do Decreto n.º 8.683/2016, que incluiu o art. 78-A no Decreto n.º 1.800/1996, a **autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped**, ficando dispensada a autenticação de que trata o art. 39 da Lei n.º 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da mesma lei, adiante colacionados:

#### [DECRETO N.º 1.800, DE 30 DE JANEIRO DE 1996.](#)

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil

digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).

---

**LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.**

Art. 39. As juntas comerciais autenticarão:

I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

II - as cópias dos documentos assentados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação, poderão ser eliminados.

Art. 39-A. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.

Logo, a Escrituração Contábil Digital, estabelecida pelo Decreto nº 6.022/2007, substitui a escrituração em papel.

**Pergunta: É exigido duas vezes dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente). Se trata dos dados da empresa no anexo III e anexo IV?**

**Resposta:** Com relação aos dados bancário solicitados, são os dados da pessoa jurídica, necessários para que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, no caso de eventual contratação. Na oportunidade, cumpre destacar que a fornecedora deve estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ, nos termos do item 21.7.1 do Edital do certame.

Assim, em vista do cerne da indagação do interessado ser direto, o pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação também se fez pontual e suficientemente claro, restando por respondê-la cabalmente, dispensando maiores digressões.

Isto posto, esta Comissão, em cumprimento ao **“item 24”** do ato convocatório, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

#### 4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, esta Pregoeira, decide receber e conhecer do pleito apresentado pela empresa **CASAS DO ÓLEO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.559.308/0001-22, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 02 de agosto de 2024.

**Sarah Madalena B S Côrtes**

*Membro da Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeira - Portaria n.º 922/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 05/08/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1393192** e o código CRC **9067B1FD**.